



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 044, 045/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 012/2023, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo nº 044, 045/2023 (R. A. LEAL EIRELI – ME, C.C. F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME), com vigência contratual que compreende o período de 02/05/2023 a 02/05/2024).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados com o Prazo em 02/05/2024, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a Solicitação do Setor de Núcleo de Patrimônio Tombamento e Logística, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses até 03/05/2025.

O contrato se faz necessário manter vigente tendo em vista a importância para a entrega da alimentação escolar das crianças nas escolas deste município e que ainda assim são em vários lugares e estes são bem distantes do centro de distribuição qual seja o depósito que armazenam a alimentação escolar deste órgão e ainda assim tendo em vista a necessidade e o interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Como mencionado pelo Setor de Núcleo de Patrimônio e Logística da prorrogação de vigência dos contratos, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade aos serviços Contratados sendo a **(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO, PERMANETE E DIDATICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS)** objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2023, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2024.

Em consulta às empresas que celebraram contrato com esta Secretaria, manifestaram seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 12 (doze) meses.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação dos serviços contratados tendo em vista a existência de saldo para fins pagamento e empenho das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 044, 045/2023, com vigência de 03/05/2024 a 03/05/2025.

Santarém, 29 de Abril de 2024.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021